

## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**LEI Nº 1222, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.** 

AUTORIA: VEREADOR PRESIDENTE EDER FERNANDES DA SILVA- PSB.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT EM RAZÃO DE PERIODO ELEITORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica suspenso o pagamento de Verba Indenizatória aos vereadores durante o período de campanha eleitoral, considerando o que preceitua o Art. 73, da Lei eleitoral nº 9504/1997.

**Parágrafo Único**: será contabilizado como prazo para suspensão de pagamento a data do registro das candidaturas pelo TSE.

- **Art. 2º.** A suspensão de que trata o Art. 1º atinge o lapso temporal para primeiro e segundo turno.
- **Art. 3º.** O vereador que estiver isento do processo eleitoral, poderá requerer o pagamento da verba indenizatória.

**Paragrafo único**: para comprovar isenção ao pleito eleitoral em curso, o requerente deverá apresentar auto declaração ou outro documento.

**Art. 4**° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 28 de setembro de 2022.

## **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

